

B/112.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2022

PROPOSTA

N.º 2639/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3648/2022

**ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 298/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, PARA O ANO DE 2022/2023, AO ABRIGO DO LOTE 5 DO ACORDO QUADRO AQ-CR-2019, DA ESPAP – PAQ N.º 2322/2022/DITEM**

Na sequência da Requisição Interna n.º 2322/2022, efetuada pela Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos (DITEM), foi solicitado o fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota Municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, para o ano de 2022/2023.

Fase ao exposto, propõe-se:

1 - A abertura do procedimento por Ajuste Direto, para a aquisição deste combustível, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do Artigo 26.º, conjugado com os Artigo 257.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), referente ao Lote 5, do “Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-CR-2019”, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP);

2 - O preço base do Contrato a celebrar seja de 984.000,00 € (Novecentos e Oitenta e Quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do Artigo 47.º, do CCP, com fundamento no custo médio resultante de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza e, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022 – 1.210,32 €, com IVA incluído;

Ano 2023 – 1.209.109,68 €, com IVA incluído.

3 - Se aprove o Convite à apresentação de Proposta, que se anexa.

4 - Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas, estas que fazem parte do citado Acordo Quadro:

- PETROGAL, S.A.
- REPSOL PORTUGUESA, LDA.
- BP PORTUGAL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.

5 - Nos termos dos Artigos 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, delegue no Júri abaixo indicado, todas as suas competências, com exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificadas pelos interessados, a decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação.

Presidente: Eng.ª Lénia Guerreiro  
Vogal: Eng.º João Eleutério Branco  
Vogal: Dr. Nelson Vieira  
Suplente: D. Susana Calixto  
Suplente: D. Luísa Neves Simões

6- Que seja designado como gestor do presente Contrato, o Sr. Eng.º João Eleutério Branco, Chefe da DITEM, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP.

7- A disponibilização das peças do procedimento, por parte da Câmara Municipal na plataforma [www.saphety.com](http://www.saphety.com), de forma gratuita.

8- Que seja autorizada a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), conforme determina o Artigo 127.º, do CCP, sendo esta publicação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

Propõe-se ainda, a delegação no Sr. Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

|            |             |                             |        |      |        |
|------------|-------------|-----------------------------|--------|------|--------|
| DATA       | CONTRATANTE | CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL | NÚMERO | ANO  | PÁGINA |
| 2022/08/25 | 501294104   | PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO   | 2322   | 2022 | 1      |

|                       |                                                                    |                                       |                     |               |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------|
| REQUISITANTE          | : C01                                                              | - PRESIDÊNCIA                         | DATA DA NECESSIDADE | :             |
| ARMAZEM               | : A9                                                               | - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO | N.º CD              | :             |
| FUNCIONARIO COMPRADOR | : susan                                                            | - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO | N.º CONTRATO        | :             |
| TIPO DE PROCEDIMENTO  | : AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, |                                       | N.º AQE/NTE         | :             |
|                       |                                                                    | ART.260º E SEQUINTE                   |                     |               |
| FORNECEDOR            | :                                                                  | -                                     | N.º PRC             | : 4537 / 2022 |

| LN | CÓDIGO    | UNL | QUANT. | DESIGNAÇÃO DO ARTIGO                                                                                                                | PR. UNIT.  | %D1 | %D2 | %IVA | VALOR      | TOTAL      | FORNECEDOR | DATA FORN. | N.ºRQO | N.ºRQI | T.D. | Org. | Eco.     | Plano |
|----|-----------|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----|------|------------|------------|------------|------------|--------|--------|------|------|----------|-------|
| 1  | 620102002 | IT  | 1.00   | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES GASÓLEO - FORNECIMENTO DE GASÓLEO NO POSTO DE ABASTECIMENTO EXISTENTE EM POÇOSILLOS DURANTE O ANO 2023 | 984000,000 |     |     | 23.0 | 226.320,00 | 984.000,00 | F1432      | 2022/07/20 | 3168   | 62     | 5011 | 06   | 02010202 |       |

| OBSERVAÇÕES                                                                                                                           | A.G.S. | C.D.A. | A.C.C. | REQUISITADO |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|-------------|-----------------|
| FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E CBSS PARA ANO DE 2023. RQI N.º 316 8/2022/DITEM |        |        |        | 984.000,00  |                 |
|                                                                                                                                       |        |        |        | DESCONTO 1  |                 |
|                                                                                                                                       |        |        |        | DESCONTO 2  |                 |
|                                                                                                                                       |        |        |        | I.V.A.      | 226.320,00      |
|                                                                                                                                       |        |        |        | TOTAL GERAL | 1.210.320,00    |
|                                                                                                                                       |        |        |        | PTE         | 242.647,374\$00 |

|                          |                          |                         |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| CHEFE DA DÍCOM: 22/08/26 | DIRETOR DO DAF: 26/08/22 | PRESIDENTE/VEREADOR: 11 |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------|

Anc 2023 - 1.209.1096E

Proposta n.º 2639

convite n.º 2028

Art. 26 n.º 1 al. 2)  
Art. 257 e seguintes

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

| IMPRESSO   | PAGINA |
|------------|--------|
| 2022/08/26 | 1      |

PROPOSTA DE CABIMENTO

| SERV. REQUIS. | LOGIN    | DATA       | NUMERO | ANO  |
|---------------|----------|------------|--------|------|
| C01           | scalixto | 2022/08/25 | 4537   | 2022 |

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DI RECTO - CENTRAIS DE COMPRAS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2322/2022  
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E CBSS PARA ANO DE 2023. RQI N.º  
3168/2022 / ITEM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 8011-Gasóleo-existências  
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA : 02010202 Gasóleo  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
16.540,08  
A CABIMENTAR  
1.210,32  
SALDO APÓS CABIMENTO  
15.329,76

EXTENSO

MIL DUZENTOS E DEZ EUROS E TRINTA E DOIS CÉNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/08/26

SERVIÇO REQUISITANTE

PRESIDÊNCIA

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

2022,DOM,I,EJ,11460, 16-07-2022

2022,DOM,I,EJ,11460, 16-07-2022

13 0077/16 RQT - Requisição Interna, 2022 - 1.ª. Seção - Pág. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE NÚMERO 501294104  
PRAÇA DO BOCAZE  
ORIGINAL

| DATA       | PAGINA |
|------------|--------|
| 2022/07/16 |        |

REQUISIÇÃO INTERNA

| EMIÇÃO     | NÚMERO | ANO  |
|------------|--------|------|
| 2022/07/16 | 3159   | 2022 |

|              |            |                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| DESTINATÁRIO | 01040.2201 | - COMUNS À DITEM - DIV DE TRANSPORTES E EQ MECÂNICO - DITEM - DIV DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO MECÂNICO - COM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS - SERVIÇOS MUNICIPAIS - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES ADICIONAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES. | PP |
| REQUERENTE   | COI        | - PRESIDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                |    |
| FUNÇÃO       | manz       | - RUI MIGUEL MARQUES ANTUNES DIAS XANZARRA                                                                                                                                                                                                   |    |
| ARMAZEM      | A3         | - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MOBILIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                        |    |

| AUTORIZAÇÃO | LOCAL DE ENTREGA | PRazo | DATA LIMITE ENTREGA |
|-------------|------------------|-------|---------------------|
| 2022/07/16  | PARQUE DE POÇOS  |       |                     |

| LINHA | CÓDIGO   | ARTIGO                                                                                                                                                                          | UNI-<br>DADE | QUANTIDADE |          | CLASSIFICAÇÃO |      |         |       |
|-------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------|---------------|------|---------|-------|
|       |          |                                                                                                                                                                                 |              | PEÇIDA     | ENTREGUE | T.D.          | ORG. | ECO.    | PLANO |
| I     | 02102002 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES GASÓLEO Concurso publico no valor de 994.000 € + Iva, para fornecimento de gasóleo no posto de abastecimento existente em Poços durante o ano 2023 | LT           | 1.000      |          | 8015          |      | 0210202 |       |

|                                 |
|---------------------------------|
| OBSERVAÇÕES                     |
| NTPG 29468/22; PRE RQT 11450/22 |

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE |
|---------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZEM. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                     |
|---------------------|
| ENCARREGADO         |
| <i>[Assinatura]</i> |

PROCESSADO POR COMPUTADOR

|                                     |
|-------------------------------------|
| RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE |
| <i>[Assinatura]</i>                 |

A Diretora DOM  
*[Assinatura]*  
Eng.º e Sec.º  
18 07 2022

*[Assinatura]*

2022,DOM,I,EJ,11460, 16-07-2022

2022,DOM,I,EJ,11460, 16-07-2022



Pré-Requisição n.º 11460/22

Serviço Requisitante: DOM/DITEM

NEPG: 28468/22

RQI: 3168/22

Descrição do pedido: GASOLEO 2023

Centro de Custos (Processo de Atividade - DBM): 1080.22

Existências ☒ Bens ☐ Serviços ☐ Imobilizado ☐

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

| CÓDIGO    | DESIGNAÇÃO                                                                                                                                    | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO s/IVA | TAXA DE IVA (%) | TOTAL (C/IVA) (EUROS) |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| 620102002 | Concurso publico no valor de 984.000 € + Iva, para fornecimento de gasóleo no posto de abastecimento existente em Poçoilos durante o ano 2023 | 1          | 984.000 €            | 23%             | 1.210.320 €           |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |
|           |                                                                                                                                               |            |                      |                 |                       |

f

Proposta de entidade a convidar:

| ENTIDADE | NIF | CONTACTO | N.º ORÇ. INFORMAL |
|----------|-----|----------|-------------------|
|          |     |          |                   |
|          |     |          |                   |
|          |     |          |                   |
|          |     |          |                   |

Concordo

Chefe de Divisão

Autorizado, devendo ser cumpridos os requisitos legais em vigor

A Presidente da Câmara / Vereador / Delegado

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Delegado



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

Exmo. Senhor:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CON-  
CORRENTE

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência  
298/2022/SC

Data  
2022/10/19

**ASSUNTO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE 2022/2023, AO ABRIGO DO LOTE 5 DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2019, PROMOVIDO PELA ESPAP**

Exmos. Senhores,

1 – A Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da Proposta n.º 2639/2022, Deliberação n.º \_\_\_\_ de 26 de outubro, convida V. Excelência a apresentar proposta, até às 23:59 horas, do 6.º dia, após a receção do presente convite para o fornecimento identificado em 3.

2 – O presente fornecimento é efetuado através de procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 259.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expostos no pedido de aquisição n.º 2322/2021/DITEM.

3 – Ao presente procedimento aplica-se o acordo quadro celebrado entre o fornecedor e a Central de Compras Públicas da ESPAP, o caderno de encargos do concurso público internacional n.º AQ-CR-2019 e ainda o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

4 – O presente procedimento tem por objeto o “Fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano 2022/2023, ao abrigo do Lote 5 – fornecimento a granel, em Portugal Continental, do

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal  
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

1

Na respectiva, indicar o número e as referências constantes deste ofício.



Município de Setúbal

Câmara Municipal

**Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-CR-2019, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, com início após autorização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do número 1, do Artigo 112.º e seguintes do CCP.**

5 – A par de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) O combustível deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, após o seu pedido de fornecimento, nas instalações Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Poçoilos - Serviço Municipal de Transportes e Equipamentos Mecânicos – Setúbal, no horário das 8.00h às 13:30h.

6 – O preço base do presente procedimento é de **984.000,00 € (novecentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7 – A Proposta do Concorrente será apresentada com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- b) Proposta onde deverão discriminar o valor por litro do gasóleo em vigor à data da mesma e respetivos descontos, caso estes se verifiquem.
- c) N.º do Acordo Quadro;
- d) Declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que valide na qualidade de operador do Sistema Petrolífero Nacional na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.

8 – Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal

Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt





Município de Setúbal  
Câmara Municipal

9 – A Proposta a apresentar nos termos do n.º 1, do Artigo 62.º, do CCP, deve ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica: [www.saphety.com](http://www.saphety.com), não sendo admitida a apresentação de Proposta com variantes.

10 – Os preços constantes da Proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.

11 – Deve ser prestada caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1, do Artigo 88.º e do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos, ao presente Convite.

12 – Nos termos do Artigo 117.º, do CCP, pode apresentar Proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para esse efeito, ressalvadas as exceções indicadas no n.º 2, desse Artigo.

13 – Não haverá lugar à fase da negociação, no entanto o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua proposta, não podendo, no entanto apresentar versão diferente da inicial no que respeita aos aspetos da execução do contrato.

14 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

15 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias.

16 – Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

17 – Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

18 – Deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do Artigo 81º, n.º 9, do CCP.

19 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

20 – O Concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

21 – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica da Secção de Compras,

Susana Margarida Calixto

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal  
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

4



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

**ANEXO I**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal  
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

5



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

### Anexo III

#### **Modelo garantia bancária ou seguro-caução** (n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de (1) \_\_\_\_\_, vem a (a) (2) \_\_\_\_\_ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de \_\_\_\_\_ € (4) \_\_\_\_\_ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), no âmbito do processo relativo à (ao) \_\_\_\_\_, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

(Banco ou Seguradora)

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Eliminar o que não interessa;
- (6) – Localidade

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal  
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt



Município de Setúbal  
Câmara Municipal

### Modelo de guia de depósito

Euros: € \_

Vai \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) da quantia de \_\_\_\_\_ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida no âmbito do procedimento \_\_\_\_\_, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem de Município de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

N.a resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício



**CADERNO DE ENCARGOS** *(retificado)*

**Acordo quadro de fornecimento de Combustíveis Rodoviários**

**AQ-CR 2018**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JP Santos Barroso Ferreira', is written over a light gray, stylized signature line.

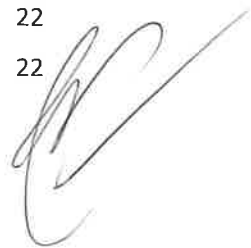
João Pedro  
Santos  
Barroso  
Ferreira

Digitally signed by  
João Pedro Santos  
Barroso Ferreira  
Date: 2019.01.22  
12:24:29 Z



## Índice

|                                                                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I DO ACORDO QUADRO</b>                                                                                                | <b>4</b>  |
| <b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                             | <b>4</b>  |
| ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES                                                                                                          | 4         |
| ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO QUADRO                                                                                             | 5         |
| ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA                                                                                                   | 7         |
| <b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO</b>                                             | <b>8</b>  |
| ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP                                                                                                 | 8         |
| ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES                                                                                       | 8         |
| ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES                                                                                | 10        |
| ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS                                                                                | 11        |
| ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO                                                                                             | 12        |
| ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP                                                                                                | 12        |
| ARTIGO 10.º AUDITORIAS                                                                                                         | 13        |
| ARTIGO 11.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO                                                                                       | 13        |
| <b>SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA</b>                                                | <b>14</b> |
| ARTIGO 12.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO | 14        |
| ARTIGO 13.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL                                                  | 15        |
| ARTIGO 14.º SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO                                                                                         | 16        |
| <b>PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b>                                                                          | <b>17</b> |
| <b>SECÇÃO I OBJETO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO</b>                                                             | <b>17</b> |
| ARTIGO 15.º OBJETO DOS CONTRATOS                                                                                               | 17        |
| ARTIGO 16.º REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                               | 17        |
| ARTIGO 17.º NÍVEIS DE SERVIÇO                                                                                                  | 19        |
| <b>SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b>                                                                          | <b>20</b> |
| ARTIGO 18.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO                                                                  | 20        |
| ARTIGO 19.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO                                               | 21        |
| ARTIGO 20.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO                                      | 22        |
| ARTIGO 21.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO                                         | 22        |



|                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ARTIGO 22.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO                 | 23        |
| ARTIGO 23.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO | 23        |
| <b>PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                                     | <b>23</b> |
| <hr/>                                                                                   |           |
| ARTIGO 24.º AGRUPAMENTOS                                                                | 23        |
| ARTIGO 25.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL              | 24        |
| ARTIGO 26.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES                                                 | 24        |
| ARTIGO 27.º FORO COMPETENTE                                                             | 24        |



## **PARTE I**

### **DO ACORDO QUADRO**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato celebrado entre a ESPAP e os cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **CAT** – Centro de Apoio Técnico das entidades prestadoras do serviço;
- c) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- f) **DGEG** – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- g) **ENMC** – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis;
- h) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- i) **Entidades adquirentes** – Qualquer entidade que integre o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidade compradora vinculada ou voluntária, devendo, neste último caso, ter aderido ou aderir ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente acordo quadro, tal como divulgadas no  
sítio da ESPAP  
[https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap\\_Lista\\_Entidades\\_Voluntarias.pdf](https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf),



nos termos, respetivamente, do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual;

- j) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a ESPAP, na sua redação atual;
- k) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, L.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- l) **Gestor de categoria** - Gestor do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- m) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- n) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc; o mesmo que *Service Level Agreement* (SLA);
- o) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- p) **UMC** – Unidades Ministeriais de Compras, constituindo unidades operacionais que atuam transversalmente dentro de cada ministério, com as competências, no âmbito do SNCP, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e pelas leis orgânicas dos respetivos ministérios.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto do Acordo Quadro**

- 1 - O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de combustíveis - gasolinas, gasóleos e gás de petróleo liquefeito (GPL) - em postos de



abastecimento públicos e a granel, para Portugal Continental e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Fornecimento em postos de abastecimento em Portugal Continental;
- b) Lote 2 – Fornecimento em postos de abastecimento na Região Autónoma da Madeira;
- c) Lote 3 – Fornecimento em postos de abastecimento na Região Autónoma dos Açores;
- d) Lote 4 – Fornecimento em postos de abastecimento em todo o Território Nacional;
- e) Lote 5 – Fornecimento a granel em Portugal Continental;
- f) Lote 6 – Fornecimento a granel na Região Autónoma da Madeira;
- g) Lote 7 – Fornecimento a granel na Região Autónoma dos Açores;
- h) Lote 8 – Fornecimento a granel em todo o Território Nacional;
- i) Lote 9 – Fornecimento em postos de abastecimento e a granel em Portugal Continental;
- j) Lote 10 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel na Região Autónoma da Madeira;
- k) Lote 11 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel na Região Autónoma dos Açores;
- l) Lote 12 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel em todo o Território Nacional.

3 - O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do presente Caderno de Encargos, as relações entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP I.P.) e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e:

- a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro (que aprovou a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional), ou outro diploma que lhe venha a suceder, e as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os institutos públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;



b) Entidades compradoras voluntárias, enquadradas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, isto é, as entidades da administração autónoma (municípios e freguesias e entidades por estas constituídas, associações públicas e áreas metropolitanas), as entidades do setor empresarial público (do Estado, dos municípios e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e as instituições do ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, que tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente acordo quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP [https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap\\_Lista\\_Entidades\\_Voluntarias.pdf](https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf).

4 - Durante a pendência do procedimento de formação do acordo-quadro e, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CCP, podem aderir ao Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento novas entidades compradoras, vinculadas ou voluntárias, designadamente Unidades Ministeriais de Compras que venham a ser criadas no âmbito do Estado, institutos públicos do Estado, institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, empresas públicas do Estado, das autarquias locais (municípios), das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entidades constituídas ou participadas pelas anteriores, assim como associações públicas profissionais, entidades administrativas independentes e as instituições de ensino superior públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo a adesão de novas entidades voluntárias divulgada no sítio da internet da ESPAP identificado na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado do presente Acordo Quadro é de 50.000.000 € por cada ano de vigência contratual.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de vigência**

1 - O acordo quadro de combustíveis rodoviários tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada

com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro de combustíveis rodoviários, incluindo renovações, é de 4 anos.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro**

#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações da ESPAP**

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro de combustíveis rodoviários;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades compradoras quer sejam vinculadas e voluntárias do SNCP;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, bem como pelos cocontratantes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a



sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;

- c) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar à ESPAP até às 12H00 de quarta-feira de cada semana, pelos canais a indicar para o efeito, o preço de referência de venda ao público, sem IVA, de cada tipo de combustível, em posto e a granel, para efeitos de cálculo da média de preço de referência a considerar, posteriormente, para a aplicação dos descontos às propostas apresentadas pelos concorrentes em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro;
- e) Reportar a informação, pelos canais, com a periodicidade e nos moldes a definir pela ESPAP, relativa à execução contratual de todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nomeadamente, o tipo de combustível, a identificação, tipologia e quilometragem dos veículos abrangidos, as transações realizadas, os descontos praticados, as quantidades de combustível, os preços finais, os cartões emitidos ou os locais de abastecimento e de entrega;
- f) Comunicar às entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- g) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCPP), nos termos a serem definidos pela ESPAP;
- h) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- i) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no artigo 9.º do presente caderno de encargos;
- j) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se



certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;

- k) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do presente Acordo Quadro;
- m) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- n) Apresentar propostas com desconto de preço igual ou superior aos descontos unitários estabelecidos no presente Acordo Quadro e publicitados no CNCP;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo Quadro;
- b) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
- c) Reportar à ESPAP toda a informação que seja solicitada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nomeadamente os preços e os descontos adjudicados e os pagamentos efetuados, assim como informação relativa à prestação efetiva dos serviços ou entrega dos bens a adquirir, no prazo que vier a ser definido pela ESPAP;

- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no artigo 17.º;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações das entidades agregadoras**

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
- a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo Quadro e demais legislação aplicável;
  - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
  - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
  - e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Facultar à ESPAP a informação sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo

definidos pela ESPAP.

#### **Artigo 8.º**

##### **Relatórios de faturação**

- 1 - Os cocontratantes devem enviar semestralmente relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados, nomeadamente a indicação dos descontos unitários e das quantidades consumidas, e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

#### **Artigo 9.º**

##### **Remuneração da ESPAP**

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro.
- 2 - A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual, a incidir sobre o total da faturação, sem IVA, emitida pelos cocontratantes às entidades adquirentes, no semestre anterior ao seu apuramento.
- 3 - O valor percentual referido no número anterior é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 94/2018, de 4 de abril, tendo como referência a Remuneração de nível 1 (R1), calculada nos seguintes termos:

$$R_{\text{Remuneração}} = R_1 (\sum VFS \times P_{\text{Remuneração}})$$

Sendo,

$R_{\text{Remuneração}}$  Valor da Remuneração semestral sem IVA

$R_1$  Remuneração de nível 1

$\sum VFS$  Somatório da Faturação Semestral

$P_{\text{Remuneração}}$  Percentagens a aplicar

em que

$$R_1 = (VFS \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0\%) + (VFS > 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €} \times 0,5\%) + \\ (VFS > 250.000,00 \text{ €} \times 1\%)$$

- 4 - A ESPAP emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de março e setembro, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

#### **Artigo 10.º**

##### **Auditorias**

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Atualização do acordo quadro**

- 1 - A ESPAP poderá promover, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e calendário a definir, a atualização dos descontos unitários mínimos propostos e definidos para o acordo quadro, para cada lote.
- 2 - Na atualização dos descontos unitários prevista no n.º 1, os cocontratantes não podem apresentar descontos inferiores aos que constam do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos do acordo quadro ou aspetos da sua execução.

A ESPAP poderá promover a atualização do acordo quadro com base nos mesmos fundamentos ou outras circunstâncias equivalentes, que influenciem diretamente o processo de fornecimento dos serviços abrangidos pelo acordo-quadro.

- 3 - Os cocontratantes podem requerer a atualização dos descontos, comunicando essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 5 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com descontos mínimos que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 6 - As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
- 7 - Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

### **Secção III**

#### **Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória**

#### **Artigo 12.º**

##### **Sanções pecunárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro**

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos

valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.

### **Artigo 13.º**

#### **Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
  - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
  - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
  - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
  - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
  - a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do

acordo quadro;

b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 11% a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.

- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e) e h) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 8 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

#### **Artigo 14.º**

##### **Suspensão do acordo quadro**

- 1 - Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5 - A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos desencadeados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

## **PARTE II**

### **AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO**

#### **Secção I**

##### **Objeto, especificações mínimas e níveis de serviço**

##### **Artigo 15.º**

##### **Objeto dos contratos**

- 1 - Os contratos a celebrar ao abrigo dos lotes 1 a 4 do acordo quadro têm por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, na Região Autónoma da Madeira, na Região Autónoma dos Açores e em todo o Território Nacional, respetivamente.
- 2 - Os contratos a celebrar ao abrigo dos lotes 5 a 8 do acordo quadro têm por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental, na Região Autónoma da Madeira, na Região Autónoma dos Açores e em todo o Território Nacional, respetivamente.
- 3 - Os contratos a celebrar ao abrigo dos lotes 9 a 12 do acordo quadro tem por objeto o fornecimento conjugado de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento e a granel em Portugal Continental, na Região Autónoma da Madeira, na Região Autónoma dos Açores e em todo o Território Nacional, respetivamente.

##### **Artigo 16.º**

##### **Requisitos e especificações da prestação de serviços**

- 1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:





- a) A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo dos lotes 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11 e 12 do presente acordo quadro, obriga à emissão pelos cocontratantes de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para as entidades adquirentes;
- b) Os cocontratantes devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelas entidades adquirentes;
- c) Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela entidade adquirente podem ser renovados;
- d) Em caso de danos ou extravio dos cartões, as entidades adquirentes comunicarão ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
- e) Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
- f) As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente;
- g) Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
  - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
  - ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e o respetivo ministério;
  - iii. Associação a um contrato;
  - iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
  - v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
  - vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
  - vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do

- abastecimento;
- viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
1. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
  2. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
  3. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- x. Possibilidade de inibição de um cartão.

#### **Artigo 17.º**

##### **Níveis de Serviço**

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras, sempre que por estas solicitado;
- d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- e) As entidades adquirentes devem comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;
- f) Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;

- g) Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
- h) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, os cocontratantes obrigam-se a realizar a entrega no prazo máximo de dois dias a partir do momento da requisição salvo se for acordado entre as entidades adquirentes e os cocontratantes outro prazo;
- i) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;
- j) Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem cumprir todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação em vigor;
- k) Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

## **Secção II**

### **Contratos ao abrigo do acordo quadro**

#### **Artigo 18.º**

##### **Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- 3 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através

da plataforma eletrónica do SNCP.

- 4 - Os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha.
- 5 - A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, de modo a que os concorrentes possam melhorar as condições propostas.

#### **Artigo 19.º**

##### **Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote, utilizando qualquer uma das modalidades do critério de adjudicação previsto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfatores que densificam o critério de adjudicação.
- 3 - O cálculo do preço da proposta apresentada é efetuado através da aplicação dos descontos propostos pelos cocontratantes aos preços médios de referência, divulgados semanalmente pela ESPAP, multiplicados pelos litros objeto do procedimento.
- 4 - Os valores dos preços médios de referência são atualizados e publicados no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) semanalmente e resultam da média dos preços de referência dos vários cocontratantes do acordo quadro.
- 5 - Cabe à entidade adquirente optar pelos valores que considerar adequados nos procedimentos desencadeados ao abrigo do acordo quadro, nomeadamente o apuramento de médias anuais ou semestrais dos valores de referência.
- 6 - O desconto unitário a aplicar sobre os combustíveis rodoviários fornecidos a granel deve prever os serviços transporte, de carga e descarga no local indicado para a entrega.
- 7 - Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que estejam relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfatores que densificam o critério de adjudicação.

- 8 - Para efeitos de análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

#### **Artigo 20.º**

##### **Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos que tiverem uma duração inferior a 3 anos podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
- 3 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número anterior.
- 4 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 256.º do CCP, a extinção do acordo quadro não tem qualquer efeito sobre os procedimentos já iniciados ou sobre os contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
- 2 - No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao valor médio do preço referência semanal divulgado pela eSPap.
- 3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
- 4 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

## **Artigo 22.º**

### **Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
  - a) Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do artigo 17.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma :

$$VP = 300 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias de incumprimento;

- b) Pelo incumprimento do disposto na alínea h) do artigo 17.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias ou fração em incumprimento.

## **Artigo 23.º**

### **Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

## **PARTE III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 24.º**

### **Agrupamentos**

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro

associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.

- 2 - O contrato de ACE pode prever que a execução dos serviços possa ser cometida a entidades que integram cada um dos membros do agrupamento, mantendo-se, neste caso, o regime de responsabilidade solidária destes últimos nos termos previstos do n.º 1.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

#### **Artigo 25.º**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Artigo 26.º**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### **Artigo 27.º**

##### **Foro competente**

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.